



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

LEI Nº3.070, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.004.  
(Projeto de Lei do Executivo nº 051/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**MODIFICA REDAÇÃO DO INCISO II, DO  
ART. 5º, DA LEI Nº 2.940, DE 22/12/2003, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O inciso II, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº2.940, de 22 de dezembro de 2.003, para vigor com a redação seguinte:

Art. 5º -.....

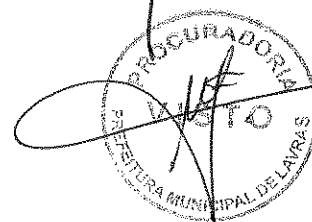
I - .....

*II – Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigentes até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de novembro de 2.004.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicoplml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicoplml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)